



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Quinta-feira, 10 de julho de 2025 - Edição nº 137

## SUMÁRIO

DECRETO Nº 112/2025: "Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o PROGRAMA MÉDICOS PARA O BRASIL (PMpB), no âmbito do Município de Brumado-BA e, dá outras providências."

PORTARIA Nº 613/2025: "Dispõe sobre concessão de gratificação para servidor comissionado que exerce função em condições especial de trabalho, conforme adiante se especifica, e dá outras providências."

ATA DE SESSÃO DA JARI 09/07/2025.

HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE 001/2025.

HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 015/2025.

AVISO E EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2025.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 1A1AAD7F74-7563506D0B-2B6830496D-D07AA04876 | Edição: 137



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
PROGE – Procuradoria Geral



## DECRETO Nº 112, DE 10 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o PROGRAMA MÉDICOS PARA O BRASIL (PMpB), no âmbito do Município de Brumado-BA e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a instituição, por meio da Medida Provisória nº 890/2019, do Programa Médicos para o Brasil, que tem por finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade e de fomentar a formação de médicos especialistas em medicina de família e comunidade, no âmbito da atenção primária à saúde no SUS;

**CONSIDERANDO** que a Medida Provisória nº 890/2019, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, Lei n. 13.958/2019;

**CONSIDERANDO** que o Programa Médicos para o Brasil substituirá gradativamente o Projeto Mais Médicos para o Brasil no provimento desses profissionais para a Atenção Primária à Saúde (APS);

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022, que altera Portaria GM/MS nº 3.353, que institui ajuda de custo a ser fornecida pelos Municípios aderidos ao Programa;

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM/MS nº 3.353, de 02 de dezembro de 2021, estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Programa Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes, em especial no art. 8º;

**CONSIDERANDO** que o Município de Brumado-BA manifestou interesse em participar do Projeto e, para tanto, celebrou o respectivo Termo de Adesão e Compromisso, na forma do respectivo Edital do Ministério da Saúde – SAPS/MS;

**CONSIDERANDO** por fim, que já se encontram neste Município, filiadas ao Programa Médicos para o Brasil, as médicas **RENATA PEREIRA DE SOUZA**, com Registro no Conselho Regional de Medicina sob o nº 031003/BA, inscrita no CPF sob o nº 027.715.705-64 e **LÍVIA MAGALHÃES FONSECA**, com Registro no Conselho Regional de Medicina sob o nº 49141/BA, inscrita no CPF sob o nº 045.049.645-70.

Praça Cel. Zeca Leite, Nº 415 – Centro. CEP 46100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/BDDB-46EE-CD5-7202> e informe o código BDDB-46EE-CD5-7202





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
PROGE – Procuradoria Geral



## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido, como ajuda de custo, o valor em pecúnia de R\$ 1.710,00 (mil setecentos e dez reais) a cada médica, destinados a despesas com alimentação e moradia, conforme definido pelo Ministério da Saúde e registrado na Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022 a ser pago pelo Município de Brumado.

**Art. 2º.** Os médicos participantes farão jus ao benefício, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

**Art. 3º.** A ajuda de custo referida no artigo anterior será paga aos médicos participantes com atuação no Município de Brumado até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente informada pelo profissional.

**Parágrafo único.** O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

**Art. 4º.** No caso de afastamento das atividades do Programa Médicos pelo Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto neste Decreto.

**Art. 5º.** O pagamento da referida ajuda de custo prevista e demais obrigações decorrentes deste Decreto ou do Termo de Adesão e Compromisso assinados com o Ministério da Saúde não geram para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

**Art. 6º.** O pagamento da referida ajuda de custo de que trata este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

**Art. 7º.** O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I – abandono ou desistência do Programa;
- II – transferência ou desligamento do Município.

**Parágrafo único.** A ausência das atividades do programa, injustificada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação Nacional do Programa (Adaps).

Praça Cel. Zeca Leite, Nº 415 – Centro. CEP 46100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/BDDB-46EE-CDF5-7202> e informe o código BDDB-46EE-CDF5-7202





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
PROGE – Procuradoria Geral



**Art. 8º.** As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Programa Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Programa ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes, podendo ser suplementadas acaso necessário.

**Art. 10.** O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos anteriormente praticados em cumprimento ao disposto neste Decreto.

**Art. 12.** Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 10 de julho de 2025

**FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SUZA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, Nº 415 – Centro. CEP 46100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/BDDB-46EE-CDF5-7202> e informe o código BDDB-46EE-CDF5-7202





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## PORTARIA Nº 613, DE 10 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre concessão de gratificação para servidor comissionado que exerce função em condições especial de trabalho, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, que o artigo 23 da lei nº 1.943/2022 instituiu a Gratificação Especial por Condições Especiais de Trabalho (CET) que será concedida pelo Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO**, o decreto nº. 5.796, de 20 de outubro de 2022, que dispõe sobre os critérios, hipóteses e percentuais da gratificação paga aos servidores públicos municipais em decorrência de Condições Especiais de Trabalho (CET);

**CONSIDERANDO**, que o servidor exerce atribuições que exijam habilitação específica, acumula atividades e atribuições atinentes a outros cargos e funções, dirige e executa atividades vinculadas ao setor correspondente, supervisionando e estabelecendo metas a serem desenvolvidas pelas respectivas divisões afetas ao setor, orienta os servidores que lhe são subordinados em suas tarefas e obrigações afetas ao cargo e assessoria o(s) Secretário(s) em decisões administrativas.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder ao servidor **DANILO RICARDO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 865.026.975-34, uma gratificação por Condições Especiais de Trabalho no percentual de 20% (vinte por cento), com efeito a partir de sua publicação.

**Art. 2º.** A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 10 de julho de 2025.

**Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira**  
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/BDDB-46EE-CDF5-7202> e informe o código BDDB-46EE-CDF5-7202





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BDDB-46EE-CDF5-7202

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 10/07/2025 17:00:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/BDDB-46EE-CDF5-7202>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE  
INFRAÇÃO - JARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT  
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI  
BRUMADO - BAHIA

Aos 09 dias do mês de JULHO do ano de 2025, às 16h00min, reuniram-se os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, para realização de uma sessão ordinária, conforme Decreto 059 de 11 de abril de 2025, tendo em vista ao disposto na Resolução Contran 357 de 02 de agosto de 2010, sob a presidência da Sr. Arquimínio Silva Machado, representante da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes; a Sra Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 42.161 com conhecimento na área de trânsito; Sr. Reinaldo do Bomfim Soares, servidor público habilitado integrante de entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

Inicialmente, foi lida a Ata da sessão anterior, em seguida foram julgados os processos:

| Nº PROCESSOS | Nº AIT     |               |
|--------------|------------|---------------|
| J3175-25     | RT00063535 | PROVIDO       |
| J3208-25     | 4402570    | NÃO PROVIDO   |
| J3204-25     | RT00063585 | PROVIDO       |
| J3187-25     | RT00024047 | NÃO CONHECIDO |
| J3184-25     | RT00037706 | NÃO CONHECIDO |
| J3164-25     | 1601249    | NÃO PROVIDO   |

Ficando a sessão seguinte a ser publicada no Diário Oficial do município e sem mais nada a tratar foi encerrada a presente sessão por volta das 17:00 horas. Eu, Arquimínio Silva Machado, redigi a Ata lida e aprovada por todos.

Brumado, 09 de JULHO de 2025.

*Arquimínio Silva Machado*

ARQUIMINIO SILVA MACHADO

*Reinaldo do B. Soares*

*Ingrid*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE 001/2025  
Processo Administrativo: Nº 0124/2025

**Objeto:** Contratação de Empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de Urbanização na Avenida Cléio Antônio Diniz, localizada na sede do Município de Brumado/BA, na forma de empreitada global (material e mão de obra) descritos no Projeto Básico (Anexo I) do presente edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 389.669,51 (trezentos e oitenta e nove mil e seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos): **AGUIAR CONSTRUÇÕES LTDA** (57322409000141) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 389.669,51 (trezentos e oitenta e nove mil e seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE BRUMADO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) LEI FEDERAL 14.133/21, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

BRUMADO (BA), quinta-feira, 08 de julho de 2025

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA  
AUTORIDADE COMPETENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO N. 0594/2025.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
**CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33**

**CONTRATADA: EMPRESA AGUIAR CONSTRUÇÕES LTDA.**  
**CNPJ/MF nº .57.322.409/0001-41.**

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de Urbanização na Avenida Cléio Antônio Diniz, localizada na sede do Município de Brumado/BA, na forma de empreitada global (material e mão de obra), nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

**VIGÊNCIA:** A obra deverá ser executada no prazo máximo de 03 (três) meses ou com o prazo proposto pela **CONTRATADA**, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Concorrência Pública Nº 001/2025.

**VALOR TOTAL:** R\$ 389.669,51 (trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| Unidades                                                                         | Atividades                                            | Elementos de Despesas          | Fonte |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------------|-------|
| 2008 – Secretaria de Infraestrutura, serviços públicos e Desenvolvimento Urbano. | 1009 – Pavimentação, Urbanização e da Av. Cléio Diniz | 44.90.51 – Obras e instalações | 1500  |

Brumado/BA, 10 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 015/2025  
Processo Administrativo: Nº 0113/2025

**Objeto:** Futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas funerárias e realização de traslado, visando atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme o Termo de Referência, o edital e seus anexos

Empresas vencedoras valor total: R\$ 135.699,50 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos): **TANATO ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA** (05340105000103) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 135.699,50 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE BRUMADO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) LEI 14133, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

BRUMADO (BA), quinta-feira, 08 de julho de 2025

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA  
AUTORIDADE COMPETENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO N. 0595/2025.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33  
**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ Nº.: 16.595.230/0001-80

**CONTRATADA: EMPRESA TANATO ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA.,**  
CNPJ/MF nº 05.340.105/0001-03

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas funerárias e realização de traslado, visando atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de **BRUMADO/BA**.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2025.

**VALOR TOTAL:** R\$ 135.699,50 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| Unidades                                       | Atividades                              | Elemento Despesas                                         | Fontes |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------|
| 05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. | 2066 - Programa de Benefícios Eventuais | 3.3.9.0.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 1500   |
|                                                |                                         | 3.3.9.0.30 – Material de Consumo                          |        |

Brumado/BA, 10 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2025.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0271/2025.**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

|                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: <a href="mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br">semad_licitacao@brumado.ba.gov.br</a> |
| Endereço para Protocolo Físico: Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000                                                     |
| Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 15/07/2025 às 17h00min                                                                              |

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de locação de aparelho médico de ultrassonografia, a ser utilizado na Clínica Obstétrica do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, no Município de **BRUMADO/BA**, conforme especificações técnicas descritas no Termo e demais documentos anexos.

**1.2.** A contratação ocorrerá em 05 (cinco) dias, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

**1.2.1.** Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

**2.1.** A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, bairro Centro no Município Brumado/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br) até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

**2.1.1.** Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder à entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.2.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



**d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

**2.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

**3.1.** A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**3.4.1.** Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.9.** Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

**3.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.9.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.9.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.9.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.9.5.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**3.9.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.9.7.** O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00min (dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

#### 4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**4.1.** Encerrada o prazo, até às 17 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

**4.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**4.2.1.** Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**4.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**4.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



**4.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

**4.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**4.5.1.** Contiver vícios insanáveis;

**4.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos ;

**4.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**4.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**4.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**4.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

**4.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**4.6.2.** Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**4.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**4.8.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

**4.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**4.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**4.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**4.10.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**4.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



## 5- DA HABILITAÇÃO

**5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item I.I anexo a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

**5.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**c)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**5.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**5.2.2.** A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

**5.2.3.** A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

**5.2.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**5.2.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**5.2.4.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**5.2.4.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**5.2.5.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

**5.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**5.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



**5.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**5.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**5.7.** A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

**5.8.** No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**5.8.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

**5.8.2.** O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

**5.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.10.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**5.10.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**5.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6. CONTRATAÇÃO

**6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**6.2.** De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

**6.3.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



**6.4.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**6.5.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**6.6.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**6.7.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

**7.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**7.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**7.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**7.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**7.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**7.3.** As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**7.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**7.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**7.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**7.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



**7.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**7.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**7.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**7.11.** O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 096/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

**7.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Documentação exigida para habilitação

**ANEXO II** – Documentação Complementar/Declarações

**ANEXO III** – Termo de Referência;

**ANEXO IV** – Minuta de Termo de Contrato

**BRUMADO/BA**, em 10 de julho de 2025.

**PAULO CESAR CAMPOS DE OLIVEIRA**  
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



## ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**1.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**1.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**1.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**1.7.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**1.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

### 2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

**2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



**2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**2.8.** RG e CPF dos sócios.

**2.9.** Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura da sede da licitante

### **3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**3.1.** Para fins de exigência de qualificação econômico-financeira, será exigido dos licitantes:

**a)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

**b)** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de apessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**c)** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED;

**d)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede dolicitante.

**3.2.** As informações constantes no Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, deveram ser apresentadas dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a) Atestado (s) de capacidade técnica,** fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória dos serviços, objeto desta Dispensa.

**a.1)** Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



## ANEXO II

### DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 071/2025.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0271/2025.**

**OBJETO:** Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de locação de aparelho médico de ultrassonografia, a ser utilizado na Clínica Obstétrica do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, no Município de BRUMADO/BA.

**Pelo presente, declaro:**

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) QUE **a proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa ( **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE INTERESSADO  
CPF ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



## ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de locação de aparelho médico de ultrassonografia, a ser utilizado na Clínica Obstétrica do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, conforme especificações técnicas descritas neste Termo e demais documentos anexos.

**1.2.** A empresa contratada será responsável por:

- Disponibilizar o aparelho de ultrassonografia modelo Serviço de Locação de Aparelho de Ultrassonografia, Aparelho de Ultra-Sonografia XCEXSV marca Samsung Medison acompanhado de 01-Transdutor Convexo C3-7EP SN:C55910535, 1-Transdutor Linear HL5-9ED Sn-0 e 01-Transdutor Edocavitário NEV49/10CS SN, acompanhado dos transdutores especificados, em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva inclusa durante o período contratual;
- Assegurar o suporte técnico contínuo, com atendimento remoto e presencial em caso de necessidade;
- Garantir a substituição imediata do equipamento em caso de falha grave ou inoperância;
- Cumprir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente, bem como as especificações constantes deste Termo de Referência.

**1.3.** O serviço de locação será contratado pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado conforme necessidade e interesse da Administração, respeitando os limites legais e orçamentários vigentes.

### 2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

#### 2.1. Da Justificativa

A ultrassonografia obstétrica constitui uma das principais ferramentas de diagnóstico por imagem utilizadas no acompanhamento pré-natal, sendo essencial para o monitoramento da saúde materno-fetal. Trata-se de um exame não invasivo, de baixo custo e amplamente seguro, tanto para a gestante quanto para o feto, permitindo a avaliação em tempo real do desenvolvimento fetal e das condições uterinas.

A relevância do exame se justifica pelo fato de possibilitar a confirmação da viabilidade fetal e da idade gestacional, o que é fundamental para o planejamento da assistência pré-natal e para a correta estimativa da data provável do parto; diagnóstico precoce de anomalias congênitas e malformações fetais, permitindo que a equipe médica adote estratégias terapêuticas, encaminhamentos ou intervenções adequadas com antecedência; identificação de gestação múltipla, localização placentária e volume de líquido amniótico, fatores determinantes para a conduta obstétrica segura; avaliação da vitalidade fetal, por meio da análise de movimentos, batimentos cardíacos e biometria, permitindo detecção precoce de sofrimento fetal ou restrição de crescimento intrauterino (RCIU); bem como o monitoramento de complicações obstétricas como descolamento de placenta, placenta prévia, gravidez ectópica e alterações no útero ou nos anexos.

Além disso, a ultrassonografia fortalece a vinculação entre a gestante e os serviços de saúde, estimulando a adesão ao pré-natal e promovendo o cuidado integral e humanizado à mulher e ao recém-nascido, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde para a Rede Cegonha e para a atenção à saúde da mulher no SUS.

Nesse contexto, a indisponibilidade ou precariedade de equipamentos de ultrassom compromete diretamente a qualidade do cuidado obstétrico, podendo resultar em diagnósticos tardios, desfechos adversos e maior morbimortalidade materna e neonatal.

Dessa forma, a contratação para a disponibilização contínua de aparelho de ultrassonografia revela-se estratégica, indispensável e alinhada ao dever do Município de assegurar a atenção integral à saúde da mulher, conforme o art. 6º da Constituição Federal, os princípios do SUS (universalidade, integralidade, equidade) e as obrigações legais previstas na Lei nº 8.080/1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



## 2.2. BASE LEGAL

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme descrito abaixo:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a

**R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) Por dispensa de licitação;
- b) Por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

## 2.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

Nos termos do Decreto Municipal nº 024, de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente contratação por dispensa de licitação observará o tratamento favorecido, simplificado e regionalizado destinado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), com vistas a fomentar o desenvolvimento econômico e social local e regional.

Considerando que o Decreto em referência delimita como regionalidade o raio de até 100 km da sede do Município de Brumado/BA, prioriza-se a contratação de empresas sediadas dentro desse limite geográfico, especialmente aquelas instaladas no próprio município, sempre que estas apresentarem condições de atender satisfatoriamente ao objeto contratado.

Nos casos em que a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em Brumado/BA for até 10% (dez por cento) superior à de outra empresa situada fora do território delimitado, será assegurada a preferência de contratação da empresa local, nos termos do art. 2º do Decreto nº 024/2025.

A adoção dessas medidas visa fortalecer a economia local, estimular a geração de empregos e assegurar a observância dos princípios da isonomia, eficiência e interesse público que norteiam as contratações públicas.

## 3. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 47, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto poderá ser afastado quando a divisão resultar em prejuízo à execução contratual ou comprometer a responsabilidade técnica da contratada.

No caso específico da contratação de serviços de locação de aparelho médico de ultrassonografia, incluindo manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico contínuo, a análise técnica demonstra que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



- A eficácia do serviço está diretamente relacionada à integração das atividades de fornecimento, instalação, manutenção e suporte técnico para garantir a disponibilidade do equipamento em condições ideais de uso;
- O fracionamento do objeto entre diferentes fornecedores poderia causar divergências na gestão técnica, dificultar a substituição de peças e comprometer a segurança dos atendimentos obstétricos;
- A divisão do contrato aumentaria os riscos operacionais e gerenciais, prejudicando o controle administrativo e a fiscalização por parte da Administração.

Dessa forma, não será adotado o parcelamento do objeto, considerando-se que se trata de serviço especializado e indivisível, cuja execução integrada é imprescindível para assegurar a eficiência e a continuidade dos serviços de saúde prestados às gestantes na Clínica Obstétrica do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

A contratação em lote único atende ao interesse público, garantindo maior eficiência operacional e alinhando-se às melhores práticas de gestão contratual e ao previsto no §1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o critério de julgamento será fundamentado na análise da proposta mais vantajosa à Administração, considerando a adequação técnica do equipamento ofertado, a qualidade do suporte técnico e o menor preço global para a locação do aparelho, conforme as especificações técnicas e operacionais definidas neste Termo de Referência.

## 5. SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

No caso específico da locação de aparelho de ultrassonografia, os critérios de sustentabilidade ambiental e eficiência operacional que podem (e devem) ser exigidos da empresa contratada são os seguintes:

- a) O equipamento locado deverá possuir tecnologia de baixo consumo de energia elétrica, com sistema de desligamento automático em modo de inatividade, se aplicável.
- b) Preferência por aparelhos que possuam selo de eficiência energética internacional ou equivalente, que assegurem desempenho com menor impacto ambiental.
- c) A empresa contratada deverá garantir que a manutenção, limpeza e descarte de componentes e acessórios descartáveis (como gel condutor, embalagens de transdutores, etc.) sejam realizados conforme as normas da Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- d) Caso ocorra substituição de peças, estas deverão ser corretamente armazenadas e destinadas conforme suas especificidades (eletrônicas, químicas, hospitalares etc.).
- e) A empresa deverá apresentar plano de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a vigência da locação, evitando descarte precoce e reduzindo a necessidade de reposição.
- f) Sempre que possível, utilizar peças originais ou reconhecidas com garantia, promovendo a economia circular e a redução do consumo de novos recursos naturais.
- g) O aparelho fornecido deve operar em conformidade com níveis aceitáveis de emissão sonora, contribuindo para um ambiente hospitalar mais saudável e menos estressante para pacientes e profissionais de saúde.
- h) Não deverá conter substâncias perigosas em desconformidade com a diretiva europeia RoHS (Restriction of Hazardous Substances), que restringe o uso de metais pesados e substâncias tóxicas em equipamentos eletrônicos.
- i) A empresa deverá se responsabilizar pela retirada do equipamento ao fim do contrato, promovendo a logística reversa e a destinação ambientalmente adequada dos materiais utilizados.

## 6. DA ESTIMATIVA

A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade e a eficiência no atendimento obstétrico da Clínica Obstétrica do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, por meio da locação de aparelho médico de ultrassonografia, com manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e disponibilização de transdutores específicos para a realização de exames em gestantes. O quantitativo foi definido com base nos seguintes fatores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



- **Unicidade da unidade de atendimento:** O Hospital Municipal dispõe de apenas um setor obstétrico com um fluxo concentrado de gestantes, sendo suficiente, no momento, um único aparelho de ultrassonografia para atender à rotina de exames, em escala contínua, sem comprometer a capacidade instalada;
  - **Alta rotatividade de pacientes:** A unidade realiza, em média, dezenas de atendimentos semanais, incluindo gestantes em regime ambulatorial e pacientes em observação clínica, o que demanda equipamento confiável e disponível em tempo integral;
  - **Caráter temporário da solução:** A locação foi dimensionada para 06 (seis) meses, período estimado como necessário para garantir a continuidade do serviço enquanto se avalia a viabilidade da aquisição definitiva ou ampliação da rede de diagnóstico por imagem no hospital;
  - **Especificação técnica alinhada à finalidade assistencial:** O modelo indicado e seus transdutores são compatíveis com os tipos de exames exigidos na rotina obstétrica (ultrassonografia abdominal, transvaginal e vascular), permitindo diagnóstico abrangente e preciso sem necessidade de aquisição de acessórios adicionais.
- Assim, a definição do quantitativo de 01 (um) aparelho e do prazo contratual de 06 (seis) meses atende ao interesse público, observa o princípio da economicidade e garante a continuidade dos serviços essenciais de saúde, em conformidade com os parâmetros legais e com as diretrizes assistenciais do SUS, nos termos do artigo 18 da Lei 14133/21.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

7.1. O objeto consiste na prestação de serviços de locação de aparelho médico de ultrassonografia, incluindo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UND | QTD.MESES | V. MENSAL    | V. TOTAL      |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------|--------------|---------------|
| 01   | aparelho modelo XCEXSV (Samsung Medison) com os seguintes transdutores: <ul style="list-style-type: none"><li>o 01 Transdutor Convexo C3-7EP<br/>SN:C55910535;</li><li>o 01 Transdutor Linear HL5-9ED<br/>SN:0;</li><li>o 01 Transdutor Endocavitário NEV49/10CS<br/>SN:[informar número];</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>• Instalação e configuração do equipamento;</li><li>• Manutenção preventiva e corretiva durante todo o período contratual;</li><li>• Suporte técnico remoto e presencial, conforme necessidade;</li><li>• Relatórios mensais de manutenção e utilização do equipamento.</li></ul> | Mês | 12        | R\$ 4.500,00 | R\$ 54.000,00 |
|      | TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |           |              | R\$ 54.000,00 |

**VALOR TOTAL:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

7.2. O equipamento a ser fornecido deverá atender integralmente às normas técnicas e regulamentações aplicáveis no Brasil, especialmente no que se refere à segurança, qualidade e finalidade de uso. Assim, será exigido:

a) Certificação junto ao INMETRO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



O aparelho deverá possuir certificação de conformidade emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO, conforme regulamentos técnicos vigentes, devendo apresentar:

- Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO afixado no produto e/ou embalagem;
- Laudo ou certificado de conformidade atualizado, emitido por OCP competente.

b) Registro ou cadastro na ANVISA:

Quando se tratar de equipamento classificado como produto para saúde ou correlato, nos termos da Resolução RDC nº 751/2022 (ou norma que a suceda), deverá estar devidamente registrado ou cadastrado junto à ANVISA. A empresa fornecedora deverá apresentar:

- Número do registro ou cadastro na ANVISA;
- Comprovação de regularidade do produto perante a ANVISA no momento da entrega;
- Certificado de Autorização de Funcionamento da empresa junto à ANVISA, quando exigível.

c) Manual técnico e instruções de uso:

O equipamento deverá ser acompanhado de manual em língua portuguesa, contendo:

- Instruções de instalação, operação e manutenção;
- Advertências de segurança e informações técnicas completas;
- Garantia mínima de funcionamento e assistência técnica autorizada no Brasil.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

A execução contratual deverá ocorrer conforme os seguintes parâmetros:

1. A empresa contratada deverá providenciar a entrega, montagem, instalação e ativação completa do equipamento de ultrassonografia, incluindo todos os transdutores especificados (convexo, linear e endocavitário), no endereço da Clínica Obstétrica do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, em prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

1.1.2. A instalação deverá ser acompanhada por técnico especializado da empresa contratada e validada por servidor designado pela Administração.

1.1.3. A contratada deverá oferecer, sem ônus adicional, orientação técnica básica aos profissionais de saúde da unidade sobre o funcionamento operacional do aparelho, seus modos de imagem e cuidados de rotina.

1.1.4. A empresa contratada será responsável por toda a manutenção preventiva e corretiva do equipamento durante o período da locação, devendo manter o equipamento em perfeito funcionamento.

1.1.5. A manutenção corretiva deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o chamado técnico, sob pena de aplicação de penalidade e/ou substituição temporária do equipamento.

1.1.6. Caso o reparo não seja possível dentro desse prazo, deverá ser providenciada a substituição provisória ou definitiva do equipamento, sem qualquer custo adicional à Administração.

1.1.7. Em caso de falha grave, perda de desempenho ou necessidade de retirada do equipamento para conserto, a empresa deverá disponibilizar aparelho reserva de igual capacidade técnica, de modo a não comprometer a continuidade dos atendimentos.

1.1.8. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto e presencial, inclusive por telefone ou aplicativo de mensagens, de segunda a sexta-feira em horário comercial, para esclarecer dúvidas de operação ou solicitar manutenções.

1.1.9. A cada intervenção técnica (preventiva ou corretiva), a empresa deverá apresentar relatório técnico detalhado, assinado por profissional habilitado, contendo: diagnóstico, providências adotadas, peças substituídas e tempo de inoperância do equipamento.

1.1.10. A contratada deverá manter um registro de chamados técnicos e visitas realizadas, disponível à fiscalização do contrato.

1.1.1. Ao final do contrato, a empresa deverá proceder com a retirada do equipamento e seus acessórios, responsabilizando-se pela integridade do local e pela destinação ambientalmente adequada das embalagens ou componentes substituídos, se houver.

1.1.2. Deverá ser lavrado termo de recebimento definitivo, assinado pela equipe técnica da unidade hospitalar e pelo fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



## 8.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE DEFINITIVO

### 8.2.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega e instalação do equipamento no local designado, mediante conferência física, técnica e documental dos seguintes itens:

- Equipamento de ultrassonografia modelo XCEXSV, marca Samsung Medison, com número de série identificado e em perfeito estado de funcionamento;
- Transdutores fornecidos, conforme especificações técnicas:
- 01 (um) transdutor convexo C3-7EP;
- 01 (um) transdutor linear HL5-9ED;
- 01 (um) transdutor endocavitário NEV49/10CS;
- Documentação técnica do equipamento (manual do usuário, certificado de calibração, termo de garantia e ficha técnica);
- Relatório de instalação e ativação, assinado por técnico da empresa contratada e validado por servidor da unidade hospitalar;
- Teste de funcionamento satisfatório do aparelho, com verificação de imagem, acessibilidade e conectividade, acompanhada por servidor designado.

Será lavrado Termo de Recebimento Provisório, firmado pelo fiscal do contrato e por representante da empresa contratada, condicionando-se a aceitação definitiva à verificação do uso regular do equipamento e da execução dos serviços durante o período inicial de funcionamento.

### 8.2.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será realizado ao término do contrato, ou antes disso, caso haja rescisão contratual, observadas as seguintes condições:

- Confirmação de que o equipamento operou em conformidade com as especificações técnicas contratadas durante todo o período de locação;
- Ausência de pendências técnicas, funcionais ou documentais relativas à execução do contrato;
- Entrega de relatório final de manutenção (preventiva e corretiva), contendo o histórico de intervenções, peças substituídas e tempo total de indisponibilidade (se houver);
- Retirada adequada do equipamento e de seus acessórios pela empresa contratada, sem danos à estrutura física da unidade;
- Restituição do espaço em condições equivalentes às existentes na instalação inicial;
- Cumprimento integral das obrigações contratuais e ambientais, inclusive destinação adequada de resíduos, se aplicável.

Concluída a verificação dos itens acima, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no art. 141, §2º, da Lei nº 14.133/2021, encerrando-se formalmente a execução contratual.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### 04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 2061 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas neste Termo de Referência, caberá à Secretaria de Saúde de Brumado/BA:

- a) Verificar, conferir e aceitar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, recusando-as quando apresentarem incorreções, com suspensão do prazo de pagamento até a devida regularização;
- b) Notificar por escrito a CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades e sanções contratuais, quando for o caso, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- c) Declarar formalmente os produtos foram efetivamente entregues, conforme registros internos de atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



- d) Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- e) Exercer fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidor(es) designado(s), avaliando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme este Termo de Referência, edital e contrato;
- f) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer não conformidade na entrega dos itens, para que as correções sejam feitas tempestivamente;
- g) Divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o extrato do contrato ou ato de contratação direta, conforme exigência do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas neste Termo de Referência, caberá à empresa contratada para a prestação de serviços de locação de aparelho médico de ultrassonografia, incluindo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento de acessórios e peças, o cumprimento integral das seguintes responsabilidades:

- a) Fornecer o aparelho médico de ultrassonografia em perfeito estado de conservação, em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Realizar a instalação e configuração completa do equipamento no local designado pela Administração Municipal, garantindo o pleno funcionamento e integração com as rotinas clínicas da unidade, vedado o fornecimento parcial ou a instalação incompleta do aparelho e seus transdutores;
- c) Apresentar o equipamento e acessórios em perfeito estado de uso, com embalagens lacradas e devidamente identificadas, observando as normas da ANVISA, do INMETRO e demais regulamentações aplicáveis ao setor de equipamentos médicos;
- d) Garantir que todos os acessórios e peças de reposição sejam originais ou de qualidade equivalente, com certificados de conformidade e registro nos órgãos reguladores competentes, quando aplicável;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus adicional à Administração, qualquer equipamento, transdutor ou acessório que apresente avaria, defeito de fabricação, funcionamento inadequado, configuração incompatível ou divergência das especificações contratuais;
- f) Realizar manutenções preventivas e corretivas conforme cronograma estabelecido ou requisições formais da Administração, com prazo máximo de atendimento de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da solicitação;
- g) Arcar integralmente com todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, incluindo transporte, instalação, manutenção, seguro, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas acessórias necessárias ao cumprimento do objeto;
- h) Disponibilizar representante técnico responsável para contato com a Administração durante toda a vigência do contrato, para fins de suporte técnico e resolução de intercorrências operacionais;
- i) Informar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade da prestação dos serviços, como indisponibilidade de peças ou necessidade de substituição do equipamento;
- j) Manter atualizados todos os documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação técnica, nos termos da legislação vigente, durante toda a vigência contratual;
- k) Apresentar, sempre que solicitado, notas fiscais, certificados de qualidade, laudos técnicos e documentos de rastreabilidade que comprovem a origem e regularidade do equipamento e acessórios fornecidos;
- l) Garantir que os veículos e técnicos responsáveis pelo transporte, instalação e manutenção do equipamento estejam devidamente identificados e em condições adequadas de conservação, higiene, segurança e funcionamento;
- m) Adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, como a utilização de equipamentos com certificação de eficiência energética, programas de logística reversa para descarte adequado de peças substituídas e redução de resíduos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- n) Observar a legislação trabalhista, garantindo condições dignas de trabalho aos colaboradores envolvidos na execução do contrato, incluindo fornecimento de EPIs, jornada regular e proibição de práticas irregulares, como trabalho infantil ou análogo à escravidão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



- o) Aceitar, nos limites da legislação vigente, alterações contratuais unilaterais por parte da Administração, especialmente quanto a acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir fielmente as determinações da fiscalização contratual, fornecendo informações, relatórios técnicos, registros de manutenção e demais elementos necessários ao controle da execução e verificação da conformidade dos serviços com os requisitos legais e contratuais.

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.3. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.4. Deixar de apresentar amostra;
- 12.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.9. Fraudar a licitação
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.10.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.10.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.
- 12.5. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 10% do valor do contrato lícitado.
- 12.6. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 10% do valor do contrato lícitado.
- 12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no instrumento Edital da Dispensa.

### 12.1. Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço(s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, no caso específico o servidor TERCIO SANTOS MORENO, matrícula nº 12.157, designado(a) através do Decreto nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



241/2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico a qual fará a verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do Termo de contrato, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**14.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**14.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**14.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

##### **Preposto**

**14.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**14.7.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

**14.8.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

##### **Fiscalização**

**14.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

##### **Fiscalização Técnica**

**14.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**14.11.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**14.12.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



**14.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**14.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**14.15.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

**14.16.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**14.17.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

**14.18.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**14.19.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**14.20.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**14.21.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**14.22.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**14.23.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**14.24.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**15.1.** A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

**15.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**15.1.1.1.** não produzir os resultados acordados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



**15.1.1.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**15.1.1.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## Do recebimento

**15.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**15.3.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**15.4.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**15.5.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**15.6.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**15.7.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**15.7.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

**15.7.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**15.7.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

**15.7.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**15.7.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**15.8.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



**15.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**15.9.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**15.9.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**15.9.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**15.9.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**15.9.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**15.10.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**15.11.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**15.12.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

**15.13.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

**15.14.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

**15.15.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**15.15.1.** o prazo de validade;

**15.15.2.** a data da emissão;

**15.15.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**15.15.4.** o período respectivo de execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



**15.15.5.** o valor a pagar; e

**15.15.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**15.16.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**15.17.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**15.18.** A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**15.19.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**15.20.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**15.21.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**15.22.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

**15.23.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**15. 24.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

**15.25.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

**15.26.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**15.27.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



**15.27.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**15.28.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 16. DO REAJUSTE

Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**17.1.1.** Por ser uma contratação de serviços comuns, conforme item 2.3 do Termo de Referência, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido.

**17.2.** Em observância ao que estabelece o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 65/2021 SLTI/MPOG de 07/07/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que essa Secretaria priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente e consta toda a justificativa no Mapa Comparativo de Preços, anexo a este termo.

**17.3.** Não é permitida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

Brumado/BA, 30 de junho de 2025.

**EVANGIVALDO ALVES ROCHA**  
Diretor do Departamento de Administração  
Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria nº 032/2025

**APROVO** o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

BRUMADO/BA, em 30 de junho de 2025.

**DANILO DE SOUZA MENEZES**  
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO  
CONTRATO #num\_Contrato  
DISPENSA Nº #num\_dps

CARTA CONTRATO DE xxxxxxxx QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BRUMADO E A EMPRESA .....

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxx, s/nº - Centro, Brumado– BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, xxxx, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxSSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº **0271/2025** e Dispensa de Valor n. 071/2025, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de locação de aparelho médico de ultrassonografia, a ser utilizado na Clínica Obstétrica do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, Município de Brumado/BA, de acordo com as especificações e detalhes, descritos abaixo:

| Item | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | Und | Quantd | V. Unit.<br>R\$ | V. Total<br>R\$ |
|------|----------------------|-----|--------|-----------------|-----------------|
| 01   |                      |     |        | R\$             |                 |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta da contratado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



2.1. O prazo de vigência deste contrato é de XXXXXXXX (por extenso), podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ xxxxxxxx (por extenso), correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, aplicada às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco xxxxx Agência nº. xxxxx, Conta Corrente nº xxxxx**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, janeiro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas neste Termo de Referência, caberá à empresa contratada para a prestação de serviços de locação de aparelho médico de ultrassonografia, incluindo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento de acessórios e peças, o cumprimento integral das seguintes responsabilidades:

- Fornecer o aparelho médico de ultrassonografia em perfeito estado de conservação, em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- Realizar a instalação e configuração completa do equipamento no local designado pela Administração Municipal, garantindo o pleno funcionamento e integração com as rotinas clínicas da unidade, vedado o fornecimento parcial ou a instalação incompleta do aparelho e seus transdutores;
- Apresentar o equipamento e acessórios em perfeito estado de uso, com embalagens lacradas e devidamente identificadas, observando as normas da ANVISA, do INMETRO e demais regulamentações aplicáveis ao setor de equipamentos médicos;
- Garantir que todos os acessórios e peças de reposição sejam originais ou de qualidade equivalente, com certificados de conformidade e registro nos órgãos reguladores competentes, quando aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus adicional à Administração, qualquer equipamento, transdutor ou acessório que apresente avaria, defeito de fabricação, funcionamento inadequado, configuração incompatível ou divergência das especificações contratuais;
- f) Realizar manutenções preventivas e corretivas conforme cronograma estabelecido ou requisições formais da Administração, com prazo máximo de atendimento de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da solicitação;
- g) Arcar integralmente com todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, incluindo transporte, instalação, manutenção, seguro, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas acessórias necessárias ao cumprimento do objeto;
- h) Disponibilizar representante técnico responsável para contato com a Administração durante toda a vigência do contrato, para fins de suporte técnico e resolução de intercorrências operacionais;
- i) Informar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade da prestação dos serviços, como indisponibilidade de peças ou necessidade de substituição do equipamento;
- j) Manter atualizados todos os documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação técnica, nos termos da legislação vigente, durante toda a vigência contratual;
- k) Apresentar, sempre que solicitado, notas fiscais, certificados de qualidade, laudos técnicos e documentos de rastreabilidade que comprovem a origem e regularidade do equipamento e acessórios fornecidos;
- l) Garantir que os veículos e técnicos responsáveis pelo transporte, instalação e manutenção do equipamento estejam devidamente identificados e em condições adequadas de conservação, higiene, segurança e funcionamento;
- m) Adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, como a utilização de equipamentos com certificação de eficiência energética, programas de logística reversa para descarte adequado de peças substituídas e redução de resíduos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- n) Observar a legislação trabalhista, garantindo condições dignas de trabalho aos colaboradores envolvidos na execução do contrato, incluindo fornecimento de EPIs, jornada regular e proibição de práticas irregulares, como trabalho infantil ou análogo à escravidão;
- o) Aceitar, nos limites da legislação vigente, alterações contratuais unilaterais por parte da Administração, especialmente quanto a acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir fielmente as determinações da fiscalização contratual, fornecendo informações, relatórios técnicos, registros de manutenção e demais elementos necessários ao controle da execução e verificação da conformidade dos serviços com os requisitos legais e contratuais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas no Termo de Referência, caberá à Secretaria de Saúde de Brumado/BA:

- a) Verificar, conferir e aceitar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, recusando-as quando apresentarem incorreções, com suspensão do prazo de pagamento até a devida regularização;
- b) Notificar por escrito a CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades e sanções contratuais, quando for o caso, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- c) Declarar formalmente os produtos foram efetivamente entregues, conforme registros internos de atendimento;
- d) Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- e) Exercer fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidor(es) designado(s), avaliando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme este Termo de Referência, edital e contrato;
- f) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer não conformidade na entrega dos itens, para que as correções sejam feitas tempestivamente;
- g) Divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o extrato do contrato ou ato de contratação direta, conforme exigência do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela administração Municipal, o Alisson Ledo Dias, matrícula 12154, Decreto Municipal 343/2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

**9.1.** A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**10.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

**11.1.** Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**12.1.3.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.3.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.4.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**12.1.4.** Deixar de apresentar amostra;

**12.1.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.7.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



12.1.9. Fraudar a licitação

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.10.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.

12.5. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.6. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.  
12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.  
12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.  
12.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/ Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

BRUMADO/BA, XX de xxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA  
Representante legal do órgão gerenciador  
CONTRATANTE

[EMPRESA]  
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)  
CONTRATADA

1ª - (TESTEMUNHA)  
CPF/RG:

2ª - (TESTEMUNHA)  
CPF/RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Após análise e julgamento realizados pela Comissão de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 585/2025, no âmbito da Chamada Pública nº 001/2025, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações, bem como na Lei nº 14.660/2023,

HOMOLOGO o resultado final do referido certame, declarando como entidades habilitadas e aptas à contratação os seguintes grupos formais:

- INSTITUTO BAHIA SOLIDÁRIA – CNPJ nº 24.329.771/0001-95
- COOPMASB – Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares e Economia Solidária de Brumado – CNPJ nº 11.466.956/0001-08

Destaco que, conforme os critérios legais de priorização estabelecidos no §2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com a redação conferida pela Lei nº 14.660/2023, será dada preferência à contratação do Instituto Bahia Solidária, por ser composto majoritariamente por mulheres agricultoras.

A entidade Associação Margarida do Campo foi considerada inabilitada, em razão da não apresentação do extrato da DAP Jurídica com validade atual e da não regularização da pendência documental dentro do prazo concedido.

Determino, portanto, o prosseguimento dos trâmites administrativos necessários à formalização das contratações, conforme a ordem de prioridade legal e a disponibilidade orçamentária.

Brumado/BA, 10 de julho de 2025.

ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA  
Secretário(a) Municipal de Educação  
Decreto 017/2025  
Prefeitura Municipal de Brumado